



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600808-54.2026.6.21.0000

Requerente: REPUBLICANOS - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS
ISERHARD

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. REPUBLICANOS. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DO SUBSCRITOR. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo REPUBLICANOS no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 4 de agosto de 2026 (IDs 46256520 e 46256521), subscrito por Antonio Carlos Gomes da Silva na qualidade de Presidente do órgão de direção estadual do partido, e indica 32 candidaturas ao cargo de Deputado Federal — 22 (vinte e duas) do gênero masculino e 10 (dez) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual foi realizada em 26 de julho de 2026, com transmissão da respectiva ata via CANDex no dia seguinte (ID 46266214). Uma vez publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00020 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 6 de agosto de 2026 (IDs 46258469 e 46258821), transcorreu, em 12 de agosto de 2026, o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46268361).

Em seguida, a Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias exarou informação nos autos consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da convenção, a legitimidade do subscritor, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

observância dos percentuais de registro e a ausência de dissidência partidária não resolvida (ID 46268172).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Republicanos do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Federal.

2.1. Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 26 de julho de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

segundo o qual **“até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”** (g. n.).

2.2. Da legitimidade do subscritor

O DRAP foi subscrito por Antonio Carlos Gomes da Silva, na condição de Presidente do órgão de Direção Estadual do Republicanos, autoridade partidária competente na hipótese de partido concorrendo isoladamente, conforme dispõe o art. 21, I, “a”, da referida Resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - **no caso de partido isolado, alternativamente: a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal;** [...] (g. n.)

2.3. Da observância da cota de gênero

A distribuição das 32 candidaturas por gênero — 22 masculinas (68,75%) e 10 femininas (31,25%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)

Aplicando-se a regra de cálculo específica do § 3º do mesmo dispositivo — segundo a qual **“qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro”** (g. n.) —, o percentual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mínimo de 30% incidente sobre 32 candidaturas (9,6) é igualado a 10 no cálculo do gênero mínimo, e o máximo do outro gênero fica fixado em 22, desprezada a fração. As 10 candidaturas femininas atingem exatamente o piso legal, e as 22 masculinas coincidem com o teto correspondente, de modo que os limites por gênero se acham observados.

2.4. Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00020 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 6 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP.

2.5. Síntese

Reunidos os pressupostos objetivos do art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e ausente qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade, o DRAP em exame merece deferimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Republicanos do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar